



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	Se

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 202/2016

Data: 07/06/16

Ass. Se

Of. Gab. N.º 275/2016

Serafina Corrêa, RS, 06 de junho de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 50, de 2016, que ***“Dá nova redação aos incisos III e VIII, do art. 1º e ao artigo 2º da Lei nº 2590 de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 202/2016

Data: 07/06/16

Ass. *gil*

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação aos incisos III e VIII, do art. 1º e ao artigo 2º da Lei nº 2590 de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e VIII do art. 1º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º;

.....

III. Propor à Administração Pública ações nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de prevenção voltadas para o controle destas substâncias;

.....

VIII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Epidemiológica em nível municipal, referente à produção, venda compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição medica dessas substâncias;

.....”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VI. Um representante do Conselho Tutelar;

VII. Um representante da Sociedade Civil – Lions Club de Serafina Corrêa;

VIII. Um representante da Sociedade Civil - Rotary Clube de Serafina Corrêa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 202/2016

Data: 07/06/16

Ass. *jl*

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2016

IX. Um representante da Sociedade Civil – Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

X. Um representante da Sociedade Civil – Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

XI. Um representante da Sociedade Civil – Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada de Ensino;

XII. Um representante da Brigada Militar.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar de reuniões e eventos do COMAD representantes da polícia civil, ministério público, poder judiciário, OAB/RS e outros órgãos/entidades, a critério do COMAD. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de junho de 2016, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/06/2016
[Assinatura] 6427
Assessor Jurídico - OAB/RS.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	Jo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 202/2016

Data: 07/06/16

Ass. Jo

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 3 DE JUNHO DE 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, alcanço o projeto de lei que versa sobre a nova redação aos incisos III e VIII, do art. 1º e ao artigo 2º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

É de conhecimento público que o consumo de drogas é um grave problema mundial na atualidade, e nossa sociedade esta vulnerável a esta situação, pois ela bate a nossa porta, trazendo consigo a companhia de inúmeros transtornos que causam enormes dissabores familiares.

Agora devemos partir para ações concretas viabilizando caminhos e meios de enfrentamento dessa mazela dos tempos atuais, que não traz nenhum benefício social aos seus usuários, ao contrário destroem lares, acabando com o seio familiar. Há uma grande mobilização, não só de caráter público como da sociedade civil, visando a implementação de ações para minimizar os efeitos nocivos à comunidade, e só há um meio, que é a prevenção, através de informações concretas dos malefícios da drogadição.

O Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e a atuação integrada deste com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENs, tendo por objetivo principal o estabelecimento da causa antidrogas, tanto é que o SENAD tem financiado boa parcela das internações para recuperação de dependentes químicos. Assim mesmo a Comunidade tem que fazer sua parte, informando e prevenindo as famílias que são a base da sustentação e controle inicial.

Diante disso é que se propõe alteração da Lei nº 2590, acrescentando-se no conselho municipal mais dois segmentos importantes da sociedade, que são representantes da Secretaria de Assistência Social, e a Brigada Militar que tem feito um bom trabalho através do PROERGS, órgão fundamental ao êxito da política de prevenção à dependência química,

Diante disso, o Poder executivo conta como o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Serafina Corrêa, 03 de junho de 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal